



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Câmara Municipal de Viseu

Em Seção Ordinária

Do dia 23/05/2023

Paulo Roberto de S. Barros

Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 004/2023

PROCESSO: Projeto de Lei n.º Lei n. 001\2023

PROPONENTE: Poder Legislativo

Análise: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação e Cultura.

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 001\2023, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de iniciativa do Vereador Paulo Roberto do Rosário Barros, encaminhado a este Poder Legislativo, para oferecimento de Parecer Técnico Jurídico.

O projeto foi apresentado perante a Secretaria Legislativa em 04 de abril de 2023; foi encaminhado para as Comissões Competente em 16\05\2023; foi designado relator em 16\05\2023; foi encaminhado para parecer técnico jurídico em 17 de maio de 2023;

Trata-se de projeto de Lei Municipal n.º 001\2023 que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal da Comunidade ITAMBÁ, neste município de VISEU - PARÁ.

A proposição possui (02) dois artigos que informam sobre a denominação do logradouro público. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA:

I - Sobre a proposição a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, declina:

1 - Sobre a sua constitucionalidade, a matéria não vislumbra nenhuma ofensa contra a Constituição Federal, considerando que a matéria é de competência do Município, pois a norma constitucional dispõe sobre a autonomia administrativa dos municípios como partes integrantes da federação e sobre os limites do Poderes Executivo e Poder Legislativo.

Nesse sentido compete ao Poder Executivo Municipal ou ao Poder Legislativo, elaborar proposição sobre o tema, e encaminhar ao Poder Legislativo.

Quanto a proposição em sua redação, verificamos que a luz da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 12, inciso XX, concede poderes ao Legislativo para a modificação ou a denominação de logradouros.

2 - Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e a técnica legislativa, pois o projeto atende as exigências da Lei Complementar n.º 095/1998, que disciplina a técnica legislativa.

3 - No aspecto legal, o projeto deve seguir o rito ordinário, maioria simples e votação em turno único; todavia, neste aspecto é importante observar as regras previstas no Regimento Interno desta Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

II - Sobre a proposição a Comissão de Educação declina:

Esta Comissão ao apresentar suas considerações sobre a proposição entende que a narrativa e fundamentação da **Comissão de, Justiça e Legislação e Redação Final**, está correta, portanto, corroborando com as aludidas considerações da **Comissão de, Justiça e Legislação Legislação e Redação Final**, que adotamos como fundamentação, é que se deve encaminhar para votação pelo Plenário.

Ultrapassado a questão específica, em face da constitucionalidade e legalidade apontada, neste parecer técnico, estas Comissões, em PARECER CONJUNTO, se manifestam pela aprovação da proposição.

III - CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, nosso PARECER CONJUNTO é pela aprovação do **Projeto de Lei Municipal n. 001/2023**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, todavia, guardamos que o parlamento, pode ter interpretação diferente do PARECER.

Viseu – Pará, 23 de maio de 2023.

7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
RELATOR

MURILO ALDA DA SILVA CRUZ
MEMBRO

ÉLIFAS NPEDREIRA DA SILVA
SUPLENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Ivaldo Alves de Oliveira

IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
RELATORA

Dalila de Carvalho Cruz Neta

DALILA DE CARVALHO CRUZ NETA
MEMBRO

Moisés da Silva Paixão

MOISÉS DA SILVA PAIXÃO
SUPLENTE